

## RESOLUÇÃO CEPE N ° 0178/2008

Dispõe sobre carga horária mínima dos Cursos de Graduação da UEL e dá outras providências.

CONSIDERANDO as normas emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, em especial, a Resolução CNE nº 02/2007 e o Parecer CNE/CES nº 08/2007, que dispõem sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNE nº 03/2007, que estabelece procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula pelas Instituições de Ensino Superior;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 31081, de 17 de setembro de 2008.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º A critério de cada Colegiado de Curso de Graduação, visando à adequação do projeto pedagógico ao contido nas Resoluções CNE nºs 02 e 03, de 18 de junho e 02 de julho de 2007, respectivamente, e observadas as demais normas pertinentes, poderão ser tomadas as seguintes providências:

- I- aumentar a carga horária de Atividades Acadêmicas Complementares, Estágio Curricular Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso até o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária definida para Cursos de Graduação;
- II- utilizar as Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs para cumprimento de parte da carga horária, até o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária definida para o curso, nos termos da Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004;
- III- ampliar, quando for imprescindível, a duração mínima do curso;
- IV- aumentar de 34 (trinta e quatro) para 36 (trinta e seis) as semanas letivas, sendo o sábado considerado dia letivo para efeito do cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos exigidos legalmente.



Art. 2º Os Cursos de Graduação – Habilitação: Licenciatura, quanto à duração e à carga horária, obedecerão às disposições da Resolução CNE/CP nº 02, de 19 de fevereiro de 2002, que dispõem sobre a formação de professores da educação básica em nível superior, devendo atender, no mínimo, o seguinte:

- I- 400 horas de estágio curricular obrigatório;
- II- 400 horas de prática como componente curricular;
- III- 200 horas de Atividade Acadêmica Complementar.

Art. 3º Os projetos pedagógicos que apresentarem déficit de carga horária deverão ser reestruturados nos prazos a serem estabelecidos pela Pró-Reitoria de Graduação e implantados a partir do ano letivo de 2010, conforme exigência legal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 27 de novembro de 2008.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal  
Reitor